



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 553/97

**MODIFICA A ESTRUTURA ORGÂNICA CONSOLIDADA DO PODER EXECUTIVO DE MARACANAÚ, ALTERA NOMENCLATURA DE ÓRGÃOS, CRIA CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificada a estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal, estruturada, consolidada e reformulada com as Leis Municipais nº 352/94 e 535/97, passando a redação do art. 2º do diploma legal vigente a ser a seguinte:

“Art. 2º Os cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, são os constantes dos Anexos à presente Lei, com as denominações e qualificações ali previstas”.

Art. 2º O Movimento de Promoção Social, deixa de figurar como órgão de assistência programática e apoio superior na estrutura setorial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por ser entidade privada e desvinculada do serviço público municipal.

Art. 3º É extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Administração, o Departamento Central de Materiais e o respectivo cargo de Diretor, de provimento em comissão.

Art. 4º Fica criada a CENTRAL DE COMPRAS, que será vinculada diretamente ao Gabinete do titular do Poder Executivo e unificará, com autonomia e independência, todas as aquisições onerosas necessárias ao correto desempenho administrativo e que terá suas funções específicas detalhadas em regulamento próprio baixado por Decreto.

§ 1º A Central de Compras será coordenada por um titular de FAD 1, que chefiará uma Comissão com mais dois membros a nível de FAD 2, ficando criados na estrutura administrativa esses cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I (Gabinete do Prefeito).

§ 2º O Setor de Cadastro e o Setor de Compras passam a compor a estrutura administrativa da Central de Compras ora criada, desvinculando-se da Secretaria de Administração, cuja estrutura administrativa fica alterada conforme anexo XI.

Art. 5º O art. 127, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

“Art. 127 - Os membros efetivos das Comissões de Licitação, terão direito a uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, à exceção dos Presidentes que perceberão remuneração correspondente a um FAD 1”.

Art. 6º O art. 20 da Lei Municipal nº 352/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - Fica instituída a simbologia FAD, iniciais de Função de Atividade de Direção, como medida de remuneração aos detentores de cargos de Confiança do Poder Executivo Municipal”.

§ 1º Os cargos de Secretários, Assessores, Procurador Geral do Município, Auditor Interno, não possuem simbologias.

§ 2º Os instrumentos de remuneração instituídos e referenciados no “caput” deste artigo, foram estruturados e compostos para a seguinte utilização, guardando-lhes os graus de autoridade e responsabilidade:

I- FAD 1 - Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior aos cargos de Secretário Municipal, Assessores, Procurador Geral do Município e Chefe de Auditoria Interna;

II- FAD 2 - Cargo de Provimento em Comissão vinculado aos Diretores de Departamento e Assistentes;

III- FAD 3 - Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior ao Cargo de Diretor de Departamento e Assistentes;

IV- FAD 4 - Cargo de Provimento em Comissão vinculado às Chefias de Setores, com as reservas estabelecidas no Art. 22;

V- FAD 5 - Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior ao Cargo de Chefe de Setor;

VI- FAD 6 - Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior à remuneração do cargo constante do inciso V, na forma da tabela anexa.

Art. 7º A vinculação das FAD's estruturadas a cargo de Chefia poderá, a critério do titular do Poder Executivo Municipal ser excepcionada, em condições especiais, para contemplar auxiliares com notório saber ou especialização, facultando o enquadramento a nível comissionado superior ao patamar estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade pela Chefia do estamento administrativo do órgão.

Art. 8º A reserva técnica, para designação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, é alterada para: 35 FAD 6, 50 FAD 5, 15 FAD 3 e 15 FAD 1, objetivando suprir as necessidades administrativas da municipalidade, de acordo com as exigências decorrentes do desempenho funcional, na forma do anexo “Quadro FAD's”.

Art. 9º São criados, na estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito, os cargos de Assistente do Gabinete, a nível de Departamento e o Setor de Secretaria, com a respectiva FAD, que deverão ser incluídos no organograma funcional do órgão e nas alterações do Anexo I, parte integrante da Lei nº 535/97.



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Art. 10. - A estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município-PGM tem modificada a nomenclatura dos cargos em comissão vinculados diretamente à Chefia, sendo criados os cargos de Assistente Jurídico I e Assistente Jurídico II e o Setor de Secretaria, com as respectivas FAD's, na forma do estabelecido no Anexo XII.

Art. 11. - A estrutura orgânica da Secretaria do Planejamento-SEPLAN tem modificada a nomenclatura dos cargos em comissão vinculados à Chefia, criado o Departamento de Planejamento e de Estudos e o de Orçamento, Coordenação e Controle, com as respectivas FAD's, na forma estabelecida no Anexo II.

Art. 12. - São criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Articulação de Assuntos Municipais, o Departamento de Comunicação Institucional e o Setor de Produção, além dos cargos de Assessor Técnico e Assessor para Assuntos Legislativos, com as respectivas FAD's, na forma do Anexo X.

Art. 13. - É modificada parcialmente a nomenclatura dos estamentos administrativos a nível de Setor, na Secretaria de Saúde do Município e criados os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Coordenador do Serviço de Pronto Atendimento (SPA), a nível de FAD 2, na forma estabelecida no Anexo III.

Art. 14. - São criados, na estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social os cargos em comissão de Assessor de Apoio à Comunidade a nível de FAD 2 e o Setor de Apoio ao Idoso e respectiva FAD, na forma do Anexo IV.

Art. 15. - São criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia os cargos de Assessor Técnico a nível de FAD 2, um Departamento de Coordenação, um Setor Administrativo e Financeiro e o Setor Pedagógico do Centro de Treinamento Municipal e respectivas FAD's, na forma do anexo VI.

Art. 16. - São criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Cultura e Desporto os cargos de Assessor Técnico, a nível de FAD 2, o Setor de Biblioteca Pública e o Setor de Centro de Cultura do Município e respectivas FAD's, na forma do Anexo IX.

Art. 17. - Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o Departamento de Meio Ambiente e a respectiva FAD, na forma do Anexo VII, e alteradas as denominações dos Setores: de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Transportes, para respectivamente, Setores: de Apoio Ambiental, de Controle Urbano e de Fiscalização de Tráfego e Transportes.

Art. 18. - As funções de Atividades de Direção vinculadas à criação de órgãos intermediários de Assessoria, atuação programática e execução instrumental, no presente diploma legal não utilizam a reserva técnica estabelecida no Art. 9º, independentemente daquela quota

GOVERNO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Art. 19. - Fica estabelecido que os novos órgãos criados ou que tiveram sua estrutura funcional modificada, terão operacionalidade imediata, após sanção, promulgação e publicação da presente lei, independentemente da regulamentação por Decreto Municipal, alterando as disposições vigentes, o que será levado a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. - Ficam revogadas as disposições legais vigentes que conflitem com o estabelecido no presente diploma legal, em especial as consolidadas com as Leis Municipais nº 352/94 e 535/97.

Art. 21. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de maio de 1997.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	RENUMERAÇÃO (R\$)	
FAD 5	15	1.165,79	1.249,06
FAD 6	30	673,36	721,48
FAD 7	50	0	360,73
FAD 8	75	0	

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

ORGANOGRAMA SETORIAL

GABINETE DO PREFEITO

**PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 553/97**  
**ANEXO “QUADRO DE FAD’s - Função por Atividade de Direção**  
**RESERVA TÉCNICA**

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		RENUMERAÇÃO (R\$)	
	FAD	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL
FAD 1	09	15	2.540,17	2.721,61
FAD 3	06	15	1.165,79	1.249,06
FAD 5	20	50	673,36	721,46
FAD 6	0	35	0	360,73

*[Handwritten signature]*

Assessoria do  
Governador

Controladoria  
de Custas

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria

Departamento de  
Administração

Departamento  
Institucional

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria

Serviço de  
Assessoria



# ORGANOGRAMA SETORIAL GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I



Departamento de  
Administração

Setor de Apoio Administrativo

Departamento  
Institucional

Setor de Apoio Especial



GOVERNO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

## ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

### ANEXO II



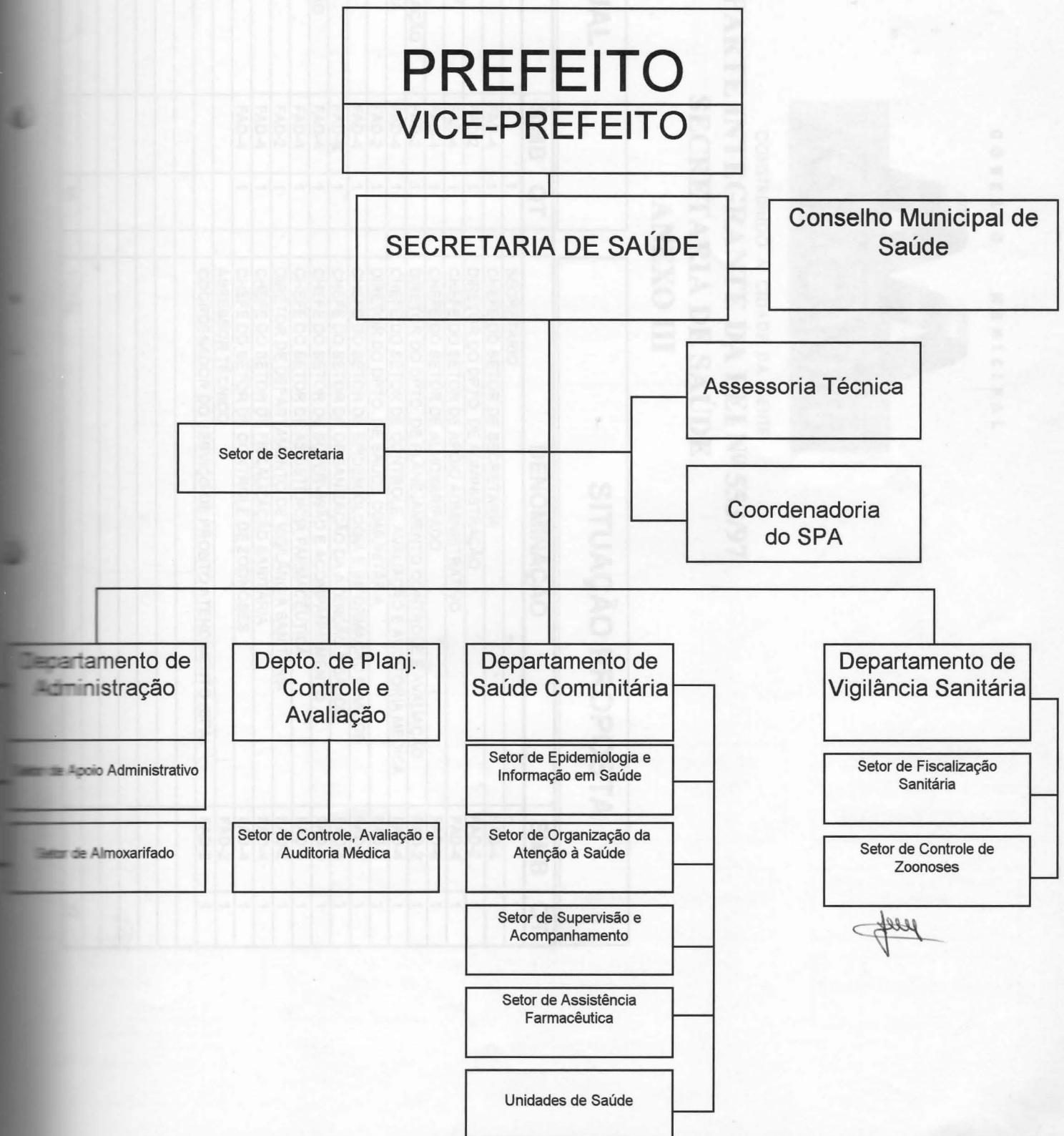




CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

## ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE SAÚDE

### ANEXO III



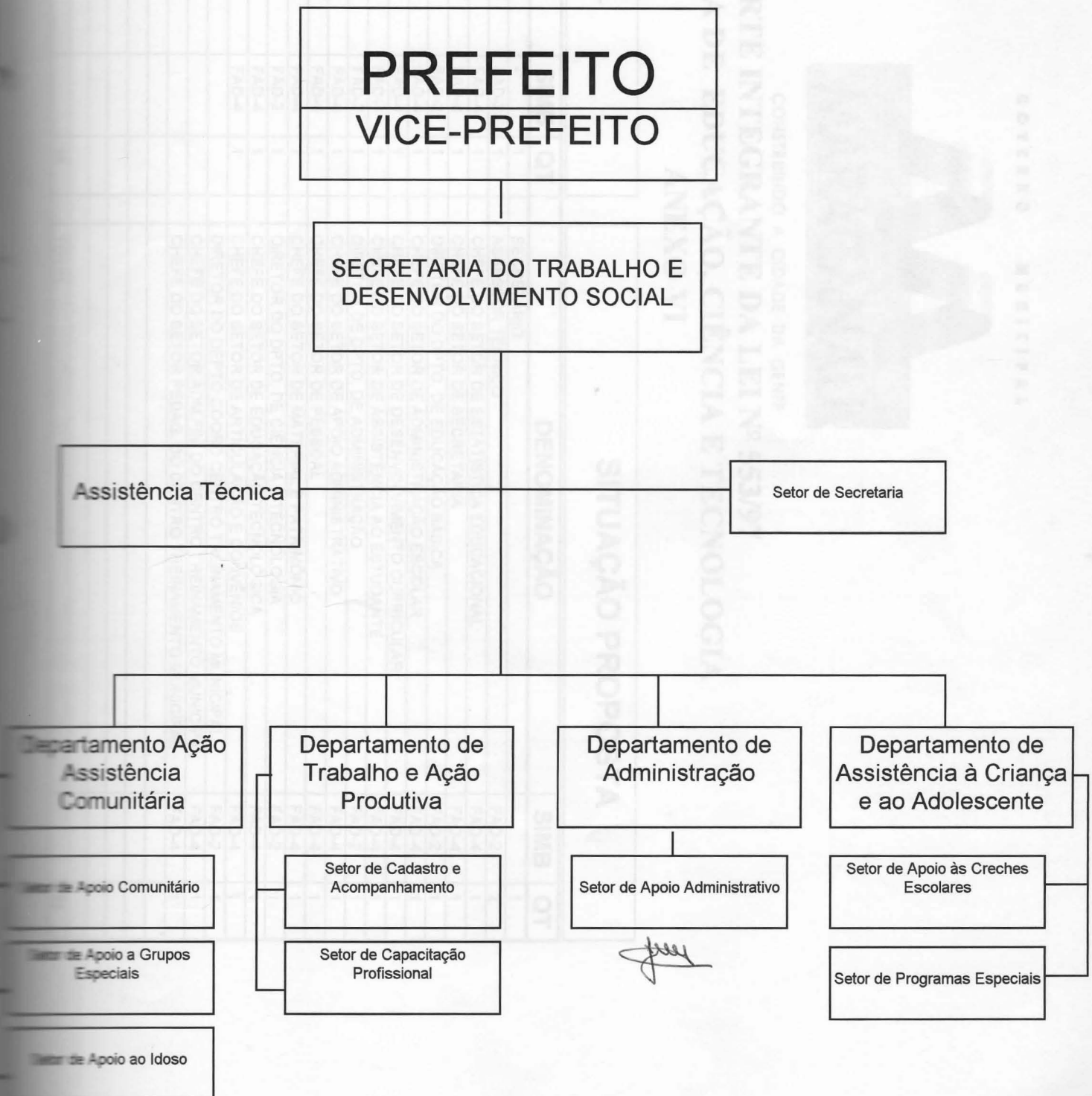




CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO IV



GOVERNO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 553/97**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ANEXO VI**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QT
SECRETÁRIO	-	1	SECRETÁRIO	-	1
ASSESSORIA TÉCNICA	FAD-2	1	ASSESSOR TÉCNICO	FAD-2	2
CHEFE DO SETOR DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	FAD-4	1
DIRETOR DO DPTO. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FAD-2	1	DIRETOR DO DPTO. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FAD-4	1
DIRETOR DE DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	FAD-2	1	DIRETOR DE DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FAD-4	1
DIRETOR DO DPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FAD-2	1	DIRETOR DO DPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO E CONVÊNIOS	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO E CONVÊNIOS	FAD-4	1
			DIRETOR DO DEPTO.COORD.CENTRO TREINAMENTO MUNICIPAL	FAD-2	1
			CHEFE DO SETOR ADM.FIN. DO CENTRO TREINAMENTO MUNICIPAL	FAD-4	1
			CHEFE DO SETOR PEDAG. DO CENTRO TREINAMENTO MUNICIPAL	FAD-4	1
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>	<b>TOTAL</b>		<b>18</b>



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## ANEXO V







CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# CRONOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## ANEXO VI







CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### ANEXO VII







CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

## ANEXO VIII



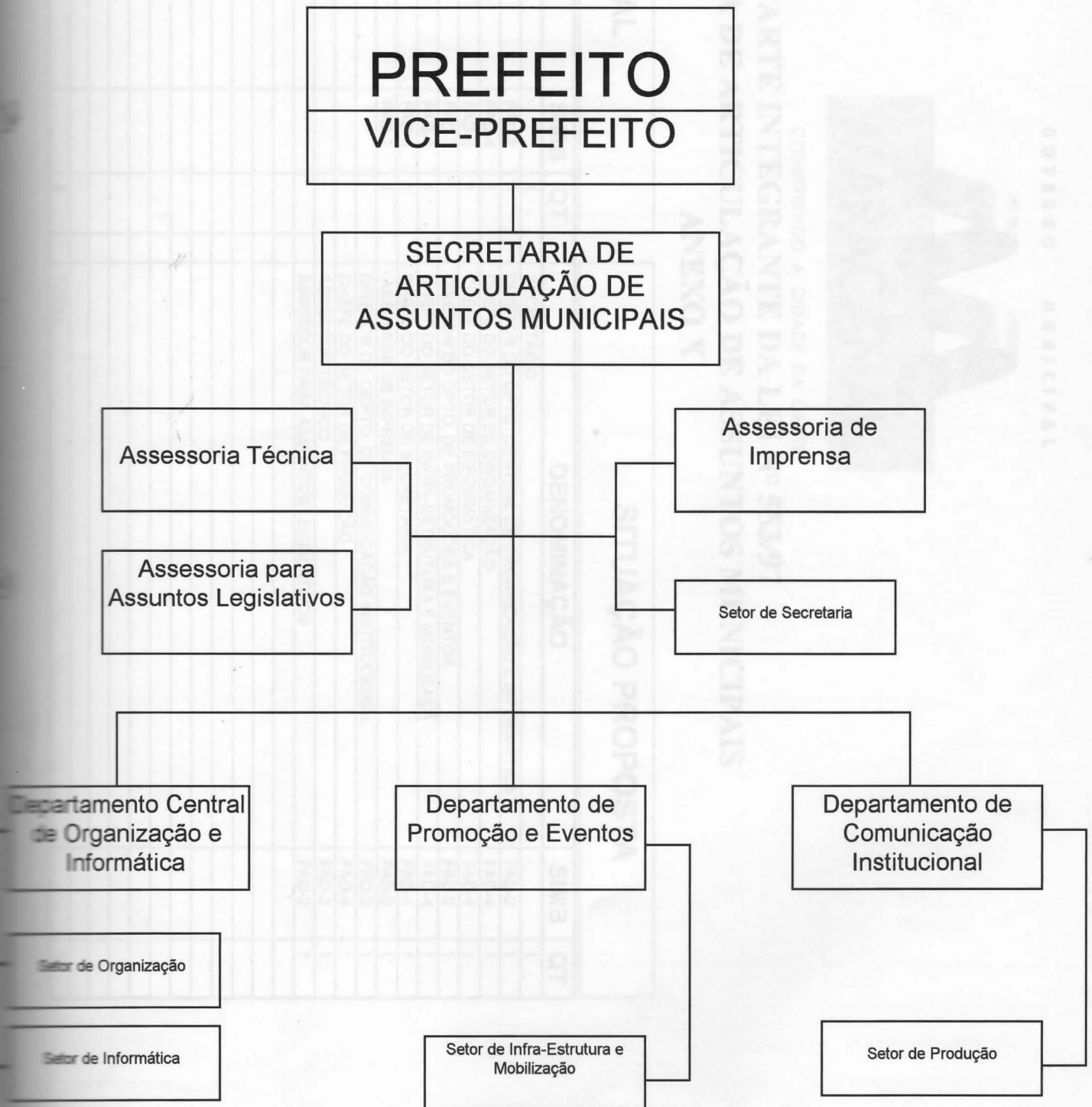




CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

## ANEXO X







CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

## ANEXO IX







CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

## ORGANOGRAMA SETORIAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ANEXO XII



Legenda: ..... vinculação funcional





CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

# ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO XI



GOVERNO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 553/97**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO XI**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QT
SECRETARIO	--	1	SECRETARIO	--	1
CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	FAD-4	1
DIRETOR DO DPTO. CENTRAL ADMINISTRA	FAD-2	1	DIRETOR DO DPTO. CENTRAL ADMINISTRAÇÃO	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE ARQ. E DOCUMENTO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ARQ. E DOCUMENTO	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	FAD-4	1
DIRETOR DE DPTO. CENTRAL DE REC. HUMANOS	FAD-2	1	DIRETOR DE DPTO. CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE CARGOS E SALÁRIOS	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE CARGOS E SALÁRIOS	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FAD-4	1
DIRETOR DO DPTO. CENTRAL DE MATERIAIS	FAD-2	1			
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	FAD-4	1			
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	FAD-4	1			
CHEFE DO SETOR ALMOXARIFADO CENTRAL	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR ALMOXARIFADO CENTRAL	FAD-4	1
DIRETOR DE DPTO. CENTRAL DE APOIO OPERACIONAL	FAD-2	1	DIRETOR DE DPTO. CENTRAL DE APOIO OPERACIONAL	FAD-2	1
CHEFE DO SETOR DE APOIO MAN / CONT / VIATURAS	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE APOIO MANUTENÇÃO E CONSERV / VIATURAS	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA	FAD-4	1
CHEFE DO SETOR DE CARPINTARIA	FAD-4	1	CHEFE DO SETOR DE CARPINTARIA	FAD-4	1
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>TOTAL</b>		<b>19</b>